

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL .....



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

	<p><b>ESTADO DA BAHIA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO</b> <b>SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b> <b>CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</b></p>	
<b>PORTARIA SEMAGRI Nº 023/2024</b>	<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA</b>	
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPAM 4.420/2015 e pela resolução CEPAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo <b>AA/026/2024/SEMAGRI</b>, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p> <p><b>Resolve:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> - Conceder <b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>, válida pelo prazo de 01 (um) ano, <b>AUGURIO - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM S/A</b>, inscrito no CNPJ sob nº <b>10.373.867/0001-46</b>, com sede na Rodovia BA 528, nº 27, Valéria, Município de Salvador/Bahia, para CANTEIRO DE OBRAS para construção do Contorno de Monte Santo que liga a BA 220 a BA 120, contemplando ponto de abastecimento e oficina mecânica, localizado na Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no entorno das coordenadas de latitude 10°32'43.09"S e longitude 39° 23'59.45"O (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicida;</li><li>Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como a eliminação de restos de vegetação;</li><li>Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada de acordo com a documentação apresentada.</li></ol> <p><b>Art. 2º</b> O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p><b>Art. 3º</b> Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p><b>Art. 4º</b> Esta Autorização entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
<p><b>MONTE SANTO – BAHIA, 18 DE OUTUBRO DE 2024.</b></p>		
<p></p> <p><b>HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA</b> SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO Nº 759/2024</p>		
<p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		